



**SENADO FEDERAL**  
Liderança do CIDADANIA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1409, de 2020)

Insira-se o seguinte inciso XII ao §1º do art. 3º-A da Lei 13.979/2020, previsto no art. 1º do PL 1409/2020, renumerando-se os demais:

“Art. 3º-A .....

§ 1º .....

.....

XII – auxiliares de enfermagem;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa incluir os auxiliares de enfermagem no rol de profissionais essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública. Esses profissionais são essenciais à manutenção do sistema de saúde. Eles são responsáveis pelo primeiro contato com o paciente, passando informações e fazendo a preparação das pessoas aos cuidados de médicos e enfermeiros.

Em linhas gerais, tem a função de zelar pelo bem-estar do paciente, cuidando de sua higiene e alimentação, fazendo curativos e ministrando medicamentos.

Nesse sentido, não há razão de serem excluídos do projeto em questão, visto que fazem parte da equipe de saúde composta por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atua diretamente no combate ao coronavírus.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

SF/20233.78432-53